

## <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ</u> ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rul Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 85/2024 **PROCESSO N.º 15/2024** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024 VALIDADE: 1 (UM) ANO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, N.º 96, CNPJ/MF sob N.º 08.636.629/0001-34, neste ato, representado pelo Senhor EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob N.º 540.036.289-34 e portador da Carteira de Identidade RG: 5.607.024-4, SSP/PR, nos termos dos Decretos Municipais N.º 1610/23, 1611/23, 1612/23, 1613/23, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N.º 1610/23 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TIC), por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital - Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa, THE SUPPLY COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 49.256132/0001-78, com sede na Rua Alambari, n.º 341, Vila Baruel, São Paulo - SP, CEP: 025.220-060, representada por GABRIEL ANDREOLI MANTUAN, inscrito no CPF/MF sob N.º 486.111.958-84, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

O objeto desta licitação de verá estar de acordo com as condições e caracteristicas contidas no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024, Termo de Refêrencia, e Proposta da Detentora, com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e com as clásulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes. Segue a abaixo a tabela da descrição do serviço:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca		Quant idade	Preço	Preço total
89	1		PRO RESOLUTION CONFORME EDITAL		77,00		3.850,00
90	1	Kit Tintas Originais Epson T544 preto, ciano, amarelo e magenta c/70ml cada garrafa	PRO RESOLUTION CONFORME	UN	20,00	80,00	1.600,00







1792

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

	T		EDITAL				
91	1		PRO RESOLUTION CONFORME EDITAL	UN	69,00	80,00	5.520,00
93	1	Kit Tintas Originais HP GT53 preto e GT52 ciano, amarelo e magenta c/90ml	PRO RESOLUTION CONFORME EDITAL	UN	30,00	90,00	2.700,00
mor	TAL.						13.670,0

1.4. Conforme a estimativa gasto, o valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 13.670,00 (treze mil, seiscentos e setenta reais).

1.5. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.6. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da

Dotações la forte						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	20020	
2024	1000	03.001.04.122.0004.2012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	1370	03.003.04.122.0004.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	1490	03.003.04.122.0004.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	1750	04.001.04.121.0004.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	2430	05.001.10.301.0005.2030	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	2710	05.001.10.301.0005.2034	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	2980	05.001.10.301.0005.2037	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	3850	06.001.08.243.0006.6049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	4220	06.001.08.244.0006.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	5150	07.001.20.606.0007.2068	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	5870	08.001.15.452.0009.2083	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	7200	09.001.12.361.0012.2101	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	7650	09.001.12.361.0012.2104	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	7970	09.001.12.365.0012.2108	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	8570	10.001.13.392.0013.2115	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2024	9000	10.002.27.812.0013.2122	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12 meses, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal N.º 14.133/21.



20

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARAN

ESTADO DO PARANA CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO **CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo para pagamento ao contratado (a) será de 15 (quinze) dias úteis, 5.3. após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024.

6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, Fiscal Senhor Luckas Araujo da Silva, CPF: 126.854.189-38; Gestor Senhor José Venâncio Ferrari Gaioto, CPF: 087.998.859-21.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU **SERVIÇOS**

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo: 7.2.

- Número do Pregão; a)
- Ouantidade do produto; b)
- Descrição do produto requisitado; c)
- Local de entrega; d)
- do recebimento; e)
- dotação orçamentária onerada; f)
- valor:







GABRIEL ANDREOLI Assinado de forma digital por GABRIEL ANDREOLI MANTUAN:486111 95884

MANTUAN:48611195884 Dados: 2024.05.08 12:27:40 -03'00'

ESTADO DO PARANA CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

condições de pagamento; h)

penalidades; i)

garantia contratual, se for o caso. i)

### SANCÕES **INFRAÇÕES** DAS CLÁUSULA **OITAVA ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal N.º 1610/23.
- A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente d) devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato

- obrigação integral recusa injustificada de cumprimento contratualmente determinada;
- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; c)

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; d)

praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal N.º 12.846, de 1° de e) agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o







**GABRIEL** ANDREOLI MANTUAN:48611 Dados: 2024.05.08

Assinado de forma digital por GABRIEL ANDREOLI MANTUAN:48611195884 12:27:49 -03'00'



ESTADO DO PARANA CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)
- 8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.29. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
  - 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais 8.5. sancões.
- O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal N.º 14.133/21; e demais normas editalícias;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal N.º 376/15, e alterações posteriores;



**GABRIEL** ANDREOLI MANTUAN:48611 Dados: 2024.05.08 195884

Assinado de forma digital por GABRIEL ANDREOLI MANTUAN:48611195884 12:28:01 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada c) com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Precos.
- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 da Ata de Registro de Preços.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA obrigar-se-á: 9.2.

- Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ouque ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal N.º 14.133/21;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de



GABRIEL **ANDREOLI** MANTUAN:48611 Dados: 2024.05.08 195884

Assinado de forma digital por GABRIEL ANDREOLI MANTUAN:48611195884



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rul Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

2021:

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal N.º 14.133/21;

No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade:

No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão

Negativa de Débitos Municipais;

Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal N.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal N.º 1610/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei N.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124



\$

**GABRIEL** ANDREOLI MANTUAN:486 Dados: 2024.05.08 11195884

Assinado de forma digital por GABRIEL ANDREOLI MANTUAN:48611195884 12:28:23 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbi@uol.com.br

e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133. de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: barradojacare.pr.gov.br/tranparencia/adm/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em

um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação



GABRIEL ANDREOLI MANTUAN:486111 Dados: 2024.05.08 95884

Assinado de forma digital por GABRIEL ANDREOLI MANTUAN:48611195884 12:28:33 -03'00'

1220

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANA
CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbi@uol.com.br

e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do PREGÃO

ELETRÔNICO N.º 10/2024.

16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Precos;

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual

teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Barra do Jacaré/PR, 7 de maio de 2024.

GABRIEL ANDREOLI Assinado de forma digital por GABRIEL ANDREOLI MANTUAN:4861119 MANTUAN:48611195884
Dados: 2024.05.08 12:28:44

Dados; 2024.05.08 12:28:44

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI PREFEITO MUNICIPAL GABRIEL ANDREOLI MANTUAN REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luckas Araujo da Silva Fiscal do Contrato CPF: 126.854.189-38 Senhor José Venâncio Ferrari Gaioto Sec. de Adm. e Planejamento CPF: 087.998.859-21